



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

NOTIFICADO: ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida José Antunes Fabrício, 1730 - Centro, na cidade de Candói (85.140-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.318.820/0001-40.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, acima qualificado, na qualidade de NOTIFICANTE, vem **Notificar Vossa Senhoria**, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

I - DA NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o Contrato nº 067/2018 - originário da Tomada de Preços nº 01/2018, com objeto a execução de obras de “PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO DE ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA TORTELLI – RODOVIA PAULINO STÉDILE ATÉ LINHA TORTELLI, EM UM TOTAL DE 26.460,00M²”

Considerando que a obra está paralisada, conforme Termo de Paralisação da Obra emitido, em cumprimento à decisão judicial;

Considerando a decisão judicial, cópia em anexo, exarada nos Autos do Mandado de Segurança Cível nº 00000758-94.2018.8.16.0076 da Vara da Fazenda Pública de Coronel Vivida, sendo o Município devidamente intimado nesta data;

Notifica a empresa para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas retome a execução obra, em cumprimento a decisão dos autos do processo, veja-se:

“Isto posto, denego a ordem pretendida, indeferindo-se a anulação do procedimento administrativo que habilitou a empresa vencedora, ante a inexistência de prática de ato ilegal de autoridade coatora, ou violador de direito líquido e certo, por conseguinte, determinando-se o prosseguimento o contrato ora sobrestado, com a continuidade da execução das obras contratadas”.

Contudo, finalizado o prazo retro e não sendo retomada a obra serão tomadas as providências cabíveis constantes no contrato supracitado, aplicando-se as penalidades previstas no aludido instrumento contratual e na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais providências cabíveis ao caso.

Atenciosamente,

Coronel Vivida, 19 de março de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
20/03/19
1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORONEL VIVIDA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORONEL VIVIDA - PROJUDI
Rua Clevelândia, 536 - São Luiz - Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000 - Fone: (46) 3232-1321

Autos nº. 0000758-94.2018.8.16.0076

Processo: 0000758-94.2018.8.16.0076
Classe Processual: Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal: Licitações
Valor da Causa: R\$966.107,52
Impetrante(s): • L B ENGENHARIA LTDA -EPP
Impetrado(s): • FRANK ARIEL SCHIAVINI
• Município de Coronel Vivida/PR
• ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA - ME

Decisão

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar impetrado por LB Engenharia Ltda em face de Frank Ariel Schiavini e Município de Coronel Vivida.

Ao evento 14.1, sobreveio decisão indeferindo-se o pedido liminar.

Interposto agravo de instrumento pelo impetrante (seq. 29.1), sobreveio decisão proferida no agravo nº 0012996-82.2018.8.16.0000 concedendo a tutela antecipada e determinando o sobrestamento do procedimento licitatório em questão, até o final julgamento.

Em decisão proferida ao evento 53.1, determinou-se a inclusão da empresa Oniszczuk & Oniszczuk Ltda – ME ao polo passivo, cuja empresa prestou informações ao mov. 69.1.

O Município de Coronel Vivida peticionou ao mov. 73.1, pugnando pelo julgamento do presente feito, tendo em vista a urgência da demanda, vez que a paralisação da obra pública deixou a estrada intransitável, prejudicando os munícipes, notadamente para o escoamento da safra e os usuários do transporte escolar.

Por sua vez, o Ministério Público apresentou parecer à seq. 76.1 opinando pela não concessão da segurança, sem a pretendida anulação do procedimento administrativo que habilitou a empresa vencedora, ante a inexistência de prática de ato ilegal de autoridade coatora, ou violador de direito líquido e certo, determinando seja retomado o contrato, com a continuidade da execução das obras contratadas.

Vieram, então, os autos conclusos.

Decido.





O mandado de segurança é cabível para a proteção de direito líquido e certo, não protegido por O mandado de segurança é, no direito brasileiro, ação de índole constitucional. Tal assertiva revela a importância dada pelo legislador ao remédio destinado a proteger o cidadão dos atos ilegais ou cometidos com abuso de autoridade.

A ação constitucional encontra previsão no artigo 5º, LXIX:

“Art. 5º (...)

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.”

Hely Lopes Meirelles define o mandado de segurança como o *“meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça”* (Mandado de segurança, ação popular e ação civil pública, 11ª edição, São Paulo. Ed. RT, 1987).

Direito individual, para fins de mandado de segurança, é o que pertence a quem o invoca e não apenas à sua categoria, corporação ou associação de classe. É direito próprio de quem o reclama.

Para o Min. Sepúlveda Pertence existe o direito líquido e certo quando há uma *“(…) situação de fato incontroversa, na qual o autor possa comprovar documentalmente com a própria petição inicial (...)”* (Dos instrumentos de garantia de direitos: habeas corpus, ação popular, direito de petição, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e habeas data. Brasília: CJF, 1994, p. 52).

Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no Mandado de Segurança. Existe apenas uma prorrogação para informações do impetrado, sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com a subsequente manifestação do Ministério Público. A inicial deve trazer todas as provas alegadas e permitidas em lei.

O mandado de segurança tem como objeto o ato administrativo específico, mas por exceção presta-se a atacar as leis e decretos de efeitos concretos, as deliberações legislativas e as decisões judiciais para as quais não haja recurso capaz de impedir a lesão ao direito subjetivo do impetrante.

No caso dos autos, aventa, em inicial, o impetrante que em 04/01/2018 o Município de Coronel Vivida/PR deu início ao processo licitatório nº 25/2018 na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço, buscando a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de pavimentação poliédrica em estradas rurais no interior do Município de Coronel Vivida, no trecho de acesso a Comunidade de Linha Tortelli – Rodovia Paulino Stedile até Linha Tortelli, em um total de 26.460,00m².





Disse que na data aprazada para a abertura das propostas, 05/03/2018, compareceram à reunião, sendo que, na ocasião, restaram habilitadas pela comissão de licitação a impetrante e a pessoa jurídica Oniszcuk & Oniszcuk Ltda – ME, a qual sagrou-se vencedora.

Entretanto, discorre que impugnou a habilitação com base no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora, sob o fundamento de que o responsável técnico não possuía vínculo com a empresa licitante, contudo tal impugnação não foi acolhida.

Diante disso, impetrou o presente mandado de segurança objetivando a anulação do procedimento administrativo de habilitação e condição de vencedora do certame da empresa Oniszcuk & Oniszcuk Ltda – Me na licitação Tomada de Preços nº 001/2018 e, por conseguinte, a declaração da impetrante como habilitada e vencedora do certame.

Pois bem, em que pese às explanações entendendo que não assiste razão ao impetrante em suas alegações, como passo a explanar.

In casu, o mérito dos autos reside em aferir se a documentação apresentada pela empresa vencedora no certame é suficiente e condizente aos requisitos estabelecidos no Edital de Tomada de Preços nº 01/2018, item 7.1.4, alíneas “d” e “d.1”, especialmente no que diz respeito à comprovação de sua capacidade técnica.

Consoante se verifica do mov. 1.5, o Edital de Tomada de Preços nº 01/2018, item 7.1.4, alíneas “c” e “d” e “d.1”, estabelece:

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica), expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% (cinquenta por cento) da(s) quantidade(s) descrita(s) na Planilha Orçamentária (Anexo XIII), de pavimentação poliédrica.

c.1) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 03 (três) atestados.

c.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional deverá(ão) vir acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA ou CAU.

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro da licitante.

d.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na





qualidade de responsável(eis) técnico(s).

d.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Compulsando a documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, Oniszcuk & Oniszcuk Ltda – Me, especialmente pelas certidões anexadas ao mov. 1.11, depreende-se a regularidade da documentação e atendimento aos itens dispostos a respeito da capacidade técnica.

No mov. 1.11 foi juntada a certidão de acervo técnico com atestado emitida em nome do engenheiro civil, Aieso Brustolim, com registro profissional CREA nº PR-66755/D (comprovada sua regularidade na condição de Engenheiro Civil perante o respectivo conselho), no sentido de demonstrar que a responsabilidade técnica recairia sobre o citado engenheiro, o qual conforme se extrai da certidão de registro de pessoa física e negativa de débitos de seq. 69.5 possui vínculo com a empresa Oniszcuk & Oniszcuk Ltda – Me desde 07/03/2016.

O exercício de atividades similares ao objeto da presente licitação pela empresa vencedora Oniszcuk & Oniszcuk Ltda – Me e sob responsabilidade técnica de Aieso Brustolim foi também atestado por outros entes públicos, quais sejam os Municípios de Candói e Saudade do Iguaçu, segundo se vê dos atestados técnicos de capacidade técnica lançados ao mov. 1.11.

Diante disso, resta cumprido o a alínea “d”, item 7.1.4. do Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 mediante a juntada do atestado de capacidade técnico profissional, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro da licitante pelos documentos trazidos aos mov. 1.11 e 69.5.

Outrossim, sem prejuízo, cumpre mencionar que o requisito previsto do Item 7.1.4, alínea “c” diz respeito exclusivamente à capacidade técnico-operacional da Pessoa Jurídica, devidamente comprovada pelos documentos de mov. 1.10, enquanto os requisitos da alínea “d” restam comprovados pelas certidões de mov. 1.11, ao passo que o vínculo do profissional executor da obra com a empresa vencedora também restou comprovado, como já exposto.

Diante do exposto, não se vislumbra descumprimento, por parte da comissão licitante ou mesmo do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, ora autoridade coatora, das regras estabelecidas no edital regulador da Tomada de Preço n. 01/2018, de modo que o ato questionado pela impetrante não está eivado de ilegalidade ou abuso de autoridade.

Isto posto, **DENEGO** a ordem pretendida, indeferindo-se a anulação do procedimento administrativo que habilitou a empresa vencedora, ante a inexistência de prática de ato ilegal de autoridade coatora, ou violador de direito líquido e certo, por conseguinte, determinando-se o prosseguimento o contrato ora sobrestado, com a continuidade da execução das obras contratadas.





Diante da sucumbência, condeno a impetrada ao pagamento das custas processuais. Deixo de impor condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante o entendimento externado nas súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, na forma do parágrafo único do artigo 14, §1º da Lei nº 12.016/09, sem prejuízo do imediato cumprimento da determinação aqui contida.

Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Coronel Vivida, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Gregorio Bezerra Guerra

Juiz de Direito





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO - RETOMADA DA OBRA

Primeiro termo aditivo de retomada de obra ao **contrato nº 67/2018** decorrente da Tomada de Preços nº 01/2018, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida José Antunes Fabrício, 1730 - Centro, na cidade de Candói (85.140-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.318.820/0001-40, representada neste ato pelo Procurador Sr. **Demetrius Oniszcuk**, portador do CPF nº 019.477.919-07 e RG nº 3.536.208-9

- *Considerando decisão emanada ao Mandado de Segurança, Processo nº 0000758-94.2018.8.16.0076 do Poder Judiciário do Estado do Paraná - Comarca de Coronel Vivida;*

- *Considerando a notificação extrajudicial do Prefeito Sr. Frank Ariel Schiavini, o qual, em resumo, comunica a empresa ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA - ME a retomar a obra;*

RESOLVEM, as partes acima identificadas, firmar o presente termo aditivo de contrato, para que passe a vigorar acrescidos das condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETOMADA DA OBRA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA:
Devido a paralisação da obra em 02 de maio de 2018 e após decisão judicial ao mandado de segurança, diante da revogação da decisão liminar, deve a empresa RETOMAR a obra, a partir de 21 de março de 2019, passando o prazo final da execução para 26 de agosto de 2020, conforme cronograma físico-financeiro inicialmente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Devido a paralisação, sem prejuízo das demais cláusulas, fica prorrogado o prazo de vigência até 24 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário nº 67/2018 de 06 de abril de 2018, naquilo que não conflitam com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 20 de março de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Demetrius Oniszcuk
Oniszcuk & Oniszcuk Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Conselho Municipal de Assistência Social
Clevelândia-PR
Resolução de Aprovação do CMAS - Clevelândia-PR
Resolução nº 005/2019
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e Justificativa do recurso Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do cofinanciamento do Governo Estadual Paraná, referente ao período de julho a dezembro de 2018.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 11 de abril de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso repassado fundo a fundo, destinado exclusivamente à oferta e aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos. Que compreende o período de julho a dezembro de 2018.
Art. 2º - Aprovar a Justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, sendo que este encontra-se em processo licitatório para sua execução, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 16 de abril de 2019.
Kati Roberta Ap. Anália Ruaro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CLEVELÂNDIA-PR
Resolução nº 005/2019
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e Justificativa do recurso Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do cofinanciamento do Governo Estadual Paraná, referente ao período de julho a dezembro de 2018.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007. Considerando plenária realizada em 15 de abril de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso repassado fundo a fundo, destinado exclusivamente à oferta e aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos. Que compreende o período de julho a dezembro de 2018.
Art. 2º - Aprovar a Justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, sendo que este encontra-se em processo licitatório para sua execução, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 16 de abril de 2019.
Cristiane Bernharde Anaujo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MUNICÍPIO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CLEVELÂNDIA-PR
Resolução nº 004/2019
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e Justificativa do recurso Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do cofinanciamento do Governo Estadual Paraná, referente ao período de julho a dezembro de 2018.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007. Considerando plenária realizada em 15 de abril de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso repassado fundo a fundo, destinado exclusivamente à oferta e aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos. Que compreende o período de julho a dezembro de 2018.
Art. 2º - Aprovar a Justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, sendo que este encontra-se em processo licitatório para sua execução, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 16 de abril de 2019.
Cristiane Bernharde Anaujo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MUNICÍPIO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CLEVELÂNDIA-PR
Resolução nº 002/2019
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e Justificativa do recurso Incentivo Família Paranaense IV - IFP IV, na modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado ao Município Clevelândia - PR, referente ao período de julho a dezembro de 2018.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/2012 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 11 de abril de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso Incentivo Família Paranaense IV - IFP IV, na modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado ao Município Clevelândia - PR, referente ao período de julho a dezembro de 2018.
Art. 2º - Aprovar a Justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, sendo que este encontra-se em processo licitatório para sua execução, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 16 de abril de 2019.
Kati Roberta Ap. Anália Ruaro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CLEVELÂNDIA-PR
Resolução nº 002/2019
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e Justificativa do recurso Incentivo Família Paranaense IV - IFP IV, na modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado ao Município Clevelândia - PR, referente ao período de julho a dezembro de 2018.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/2012 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 11 de abril de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso Incentivo Família Paranaense IV - IFP IV, na modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado ao Município Clevelândia - PR, referente ao período de julho a dezembro de 2018.
Art. 2º - Aprovar a Justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, sendo que este encontra-se em processo licitatório para sua execução, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 16 de abril de 2019.
Kati Roberta Ap. Anália Ruaro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação examinado pela Proposta, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 025/2019 - PMM, que tem por objeto "contratação de empresa para prestação de serviço especializado nas áreas de corte e costura industrial, duto, dança e artesanato, conforme solicitação das secretarias de Educação e Cultura, Assistência Social e Indústria e Comércio desta municipalidade", as empresas proponentes vencedoras: BEATRIZ CHAVES DOS SANTOS, foi vencedora do item 05 com o valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) mensais, E. BARCELOS CONFECÇÕES, foi vencedora do item 04 com o valor de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) mensais, JULIANE APARECIDA PIENIAK DA FONSECA, foi vencedora do item 02, com o valor de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) mensais, MARCIA PILONETTO, foi vencedora do item 01, com o valor de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) mensais, SANDRA CAPOANI PAULUK, foi vencedora do item 03, com o valor de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais.
Mangueirinha, 16 de abril de 2019
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADO: ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização da IV Copa Iguaçu de Pesca Esportiva, que será realizada dia 13 de abril de 2019, conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo desta municipalidade. Contratação de empresa especializada em construção civil para realização de serviços preliminares, remoção de solo, limpeza, serviço de sondagem (rotativa de rocha) na ponte sobre o Rio Vila Nova, conforme solicitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas desta municipalidade.
VALOR: 26.012,50 (vinte e seis mil doze reais e cinquenta centavos).
DATA: 16 de abril de 2019.
Mangueirinha, 16 de abril de 2019.

PÚBLICO-SE
Setor de Licitações

Conselho Municipal de Assistência Social
Clevelândia-PR
Resolução nº 002/2019
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e Justificativa do recurso Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do cofinanciamento do Governo Estadual Paraná, referente ao período de julho a dezembro de 2018.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 11 de abril de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso repassado fundo a fundo, destinado exclusivamente à oferta e aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos. Que compreende o período de julho a dezembro de 2018.
Art. 2º - Aprovar a Justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, sendo que este encontra-se em processo licitatório para sua execução, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 16 de abril de 2019.
Kati Roberta Ap. Anália Ruaro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Clevelândia-PR
Resolução nº 002/2019
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e Justificativa do recurso Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do cofinanciamento do Governo Estadual Paraná, referente ao período de julho a dezembro de 2018.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 11 de abril de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso repassado fundo a fundo, destinado exclusivamente à oferta e aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos. Que compreende o período de julho a dezembro de 2018.
Art. 2º - Aprovar a Justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, sendo que este encontra-se em processo licitatório para sua execução, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 16 de abril de 2019.
Kati Roberta Ap. Anália Ruaro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Clevelândia-PR
Resolução nº 002/2019
Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas e Justificativa do recurso Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do cofinanciamento do Governo Estadual Paraná, referente ao período de julho a dezembro de 2018.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/2012 alterada pela Lei Municipal nº 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 11 de abril de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao recurso repassado fundo a fundo, destinado exclusivamente à oferta e aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos. Que compreende o período de julho a dezembro de 2018.
Art. 2º - Aprovar a Justificativa do gestor referente ao saldo superior a 50% do valor repassado, sendo que este encontra-se em processo licitatório para sua execução, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 16 de abril de 2019.
Kati Roberta Ap. Anália Ruaro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CEINEE
Centro de Estudos e Informações em Economia
Prestador de Serviços de Ocio
EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS COM REMUNERAÇÃO Nº. 001/2019 - ITAIPAVA D'OESTE

Nome	CPF	Assinatura
3045 ANDRÉ FERNANDO GALATO	0418002298	11/07/1984
3034 FRANCIELI EURIK NUNES	0402311018	04/04/1983
3023 TAINI CITTADIN	0400591942	26/07/1987
3016 CAROLINE OLIVEIRA DIAS	0110589978	18/02/1997
3014 ADRIANA DE MELLO DA ROCHA	0504311580	13/05/1978
3007 GABRIEL OLIVIERA	0602740042	19/10/1994
3005 TAISSIR FELTRIN	0504707292	26/10/2001
3004 ANDREA LUZ ANDREOTTI	0500673084	01/08/2001
3002 MARIA RITA RAMOS	0007303889	22/11/2001
3001 ALVES ALVES DUARTE	1307484488	21/08/2004
3000 ALBISON LUIZ STEFANELLO	0511331908	07/05/1998
3000 MARCELO APARECIDA BORTOLINI	0309173122	29/09/1979
3000 MARIA THAYANA CHAPETTI	1901481911	26/03/1996
3000 MILENE DAVILA DE OLIVEIRA	1000000468	07/06/1989
3000 GISELE DA ROCHA	0700087233	27/04/1990
3000 ANA JULIA ALVES DIAS	1407232806	16/05/2002
3000 KAUANA CAROLAYNE	1302112556	07/12/2001
3000 JANEILLY CARNEIRO	0607303067	13/04/1994
3000 JANEIRY PORTELA MACHADO	0210034244	17/09/1982
3000 ROSALINA BORGES DOMINGUES	0807204917	19/08/2001
3000 FÁBIO COVATTA	0570002019	14/12/2000
3000 ALICE BIANCHI MIRATTI	0408011673	19/10/1996
3000 FÁBIO DA COSTA LITE	0738844862	13/08/1989
3000 BRUNDA DE PAULA LITE	1107172844	17/07/2000

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6568, de 15 de abril de 2019. Pica permitido horário facultativo para o comércio local. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE LINHA FEIXE, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 03 de maio de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 918.363,50. Prazo de validade: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br/. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de abril de 2019. Ademir Antônio Azeiteiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019 - Pregão Presencial nº 30/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA - EPP, CNPJ nº 04.183.037/0001-53. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais recargas de oxigênio medicinal, locação de cilindros, válvulas, mangueiras e concentrador de oxigênio para atender as necessidades do Departamento de Saúde, Corpo de Bombeiros e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas. Valor total estimado R\$ 72.720,00. Prazo: 12 meses, 09.04.2019 a 08.04.2020. Coronel Vivida, 08 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.573/2019, de 15 de abril de 2019. Súmula: Declaração de Utilidade Pública de áreas, observando a abertura e manutenção do sistema viário, e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
Decreto nº. 6.572/2019 de 15/04/2019. Pica anexando, a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, Inério Krambeck a partir de 08/04/2019.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 67/2018 - Tomada de Preços nº 01/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA - ME, CNPJ nº 05.318.820/0001-40. Devido a paralisação da obra em 02 de maio de 2018 e após decisão judicial ao mandado de segurança, diante da revogação da decisão liminar, deve a empresa RETOMAR a obra, a partir de 21 de março de 2019, passando o prazo final da execução para 26 de agosto de 2020, conforme cronograma físico-financeiro inicialmente contratado. Devido a paralisação, sem prejuízo das demais cláusulas, fica prorrogado o prazo de vigência até 24 de fevereiro de 2021. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vivida, 20 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
DATA: 12/03/19
ABERTURA: 28/03/19
HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS POR EMPREITA GLOBAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA COMPREENDENDO: PERGOLADO PARA JOGOS DE MESA, PLAYGROUND COM BRINQUEDO PARA CRIANÇAS, MÓDULO SANITÁRIO, MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, SOCIETY, PAVIMENTAÇÃO DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO TIPO PAVIMENTO, IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. CONTRATO DE REPASSE Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 104305-15/2017/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CEPE; PROGRAMA: ESPORTE - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA. Analisadas todas as atas referentes à Tomada de Preços nº 002/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe no seguinte lote:
LOTE FORNECEDOR NÚMERO DO CNPJ VALOR TOTAL R\$
01 BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME 04.904.888/0001-25 536.226,49
Nas condições de sua proposta e do edital. Votar total de R\$ 536.226,49 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos). Coronel Vivida, 16 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Epígrafe: Extrato de Contrato 36/2019. Objeto: Aquisição de Ropademe Mensais Equipados com Motores à Gasolina Tipo Dois Tempos, com Sistema de Corte Abre de Lâminas de Aço Três Pontas e Fio de Nylon. Fundamento Legal: Lei 6.666/93. Elemento de despesa 1407. Data de assinatura: 05/04/2019. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 152/2019. Contratada: CONTRATEL G. RODRIGUES PEREIRA MARQUES - INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ME. Voto: 9.081,85. Anexo: Anexo Dênis Centi Scolari, Prefeito.

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 124/2018. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar. VIGÊNCIA: 18/01/2020. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Administração Municipal. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante às especificações, condições e obrigações. Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em Chopinzinho-PR, nos locais (escolas, creches, etc.) indicados no Cronograma de Aquisições fornecido pela SMECE. Elementos de despesas: (87/F103 - 87/F136), (87/F103 - 87/F136), (87/F103 - 87/F136), (87/F103 - 87/F136), (87/F103 - 87/F136), (87/F103 - 87/F136). GESTOR: Edna Accorci. Parâmetros: Município de Chopinzinho e: ARP nº 28/2019 - Alôcar Pm - Me Valor Total estimado R\$ 58.180,00. Chopinzinho-PR, 15 de abril de 2019. Anexo: Anexo Dênis Centi Scolari - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 43/2019. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 02 de maio de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA DE "KITS DE CONSTRUÇÃO" PARA BENEFICIÁRIOS DA RESERVA INDÍGENA. Valor máximo estimado: anual de licitação: R\$ 189.823,36. Gênero: Materiais de Construção. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kuppel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, e no Site www.chopinzhin.pr.gov.br/ informações pelo fone: (46) 3242-8614.

HOMOLOGAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 36/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compra nº 36/2019, de 18/03/19, e após apurado o prazo recursal, eu, Anexo Dênis Centi Scolari, Prefeito, lombo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (a) empresa(s):
Empres(a) Valor Total - R\$
G RODRIGUES FERREIRA MARQUES INSTALAÇÃO ELÉTRICA 9.081,85
TOTAL HOMOLOGADO 9.081,85
Que apresentou o Menor Preço para o item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/04/19.
Anexo Dênis Centi Scolari
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 17 de Abril de 2019.

Ano II – Edição Nº 0187

Página 1 / 022

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01
Decretos	01
Outros Atos	20

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 03 de maio de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 918.363,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de abril de 2019. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

Cod297917

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

DATA: 12/03/19 ABERTURA: 29/03/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS POR EMPREITADA GLOBAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA COMPREENDENDO: PERGOLADO PARA JOGOS DE MESA, PLAYGROUND COM BRINQUEDO PARA CRIANÇAS, MÓDULO SANITÁRIO, MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, PAVIMENTAÇÃO DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO TIPO PAVER E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. CONTRATO DE REPASSE Nº 862767/2017 – PROCESSO Nº 1046305-75/2017/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CEF: PROGRAMA: ESPORTE – IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA. Análises dos atos referentes à Tomada de Preços nº 08/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA-ME	04.904.666/0001-25	536.226,49

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 536.226,49 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos). Coronel Vivida, 16 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod297954

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019 – Pregão Presencial nº 30/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA-EPP, CNPJ nº 04.183.037/0001-53. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais recargas de oxigênio medicinal, locação de cilindros, válvulas, manguelinas e concentrador de oxigênio para atender as necessidades do Departamento de Saúde, Corpo de Bombeiros e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Valor total estimado R\$ 72.720,00. Prazo: 12 meses, 09.04.2019 a 08.04.2020. Coronel Vivida, 08 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod297955

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 67/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA-ME, CNPJ nº 05.318.820/0001-40. Devido a paralisação da obra em 02 de maio de 2018 e após decisão judicial ao mandado de segurança, diante da revogação da decisão liminar, deve a empresa RETOMAR a obra, a partir de 21 de março de 2019, passando o prazo final da execução para 26 de agosto de 2020, conforme cronograma físico-financeiro inicialmente contrato. Devido a paralisação, sem prejuízo das demais cláusulas, fica prorrogado o prazo de vigência até 24 de fevereiro de 2021. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vivida, 20 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod297960

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, ou=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.04.16 18:47:22-03'00'



DECRETOS

DECRETO Nº 6568, de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando a solicitação da Associação Empresarial de Coronel Vivida – ACIVI e acordo com o Sindicato dos Comerciantes, - DECRETA:

Art. 1º-Fica permitido horário facultativo para o comércio local nos dias 17 e 18 de abril de 2019 até as 19 horas e no dia 20 de abril de 2019 – até as 16 horas, na semana que antecede o domingo de Páscoa.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Humberton Viana - Secretário de Administração

Cod297901

DECRETO Nº 6569, de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, - DECRETA:

Art. 1º-Fica declarado ponto facultativo aos funcionários públicos municipais no dia 18 de abril de 2019, quinta-feira Santa.

Parágrafo único – Os atendimentos de urgência e emergência na área da saúde serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Humberton Viana - Secretário de Administração

Cod297902

DECRETO Nº 6.573/2019, de 16 de abril de 2019.

Súmula: Declaração de Utilidade Pública de áreas, objetivando a abertura e manutenção do sistema viário, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida,

Considerando, o interesse público da medida na manutenção da hierarquia das vias existentes;

Considerando os termos do Parecer Técnico emitido pela Divisão de Estudos e Projetos Municipal em atenção ao Protocolo nº 36.632/2019: - DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública as áreas abaixo especificadas, destinadas à manutenção da hierarquia do sistema viário existente, no Loteamento Palestina Antônio Schiavini, imóvel denominado Chácara nº 400 do Loteamento Sede, matrícula imobiliária nº 20.035 do CRI desta Cidade, conforme mapas e memorial descritivo apresentado:

I-Rua: Parte da Rua 28 de Abril do Loteamento Palestina Schiavini

Área: 660,083m2

Cidade de Coronel Vivida/Paraná

Limites e Confrontações: Norte: Por um perímetro medindo 45,16m do círculo com raio de 50,00m, confronta-se com a Chácara 269 do Patrimônio de Coronel Vivida; Leste:

Por linhas retas medindo 17,14m confronta-se com a Rua 28 de Abril e medindo 2,76m e 31,69m, ambas confrontam com o Lote 01 da Quadra 13 do mesmo Loteamento; Sul:

Por linha reta medindo 11,83m confronta-se com o Lote 01 da Quadra 13 do mesmo Loteamento; Oeste: Por linha reta medindo 75,27m confronta-se com a Parte da Avenida Romário Marins do Patrimônio de Coronel Vivida;

II-Rua Jacarandá do Loteamento Palestina Schiavini

Área: 1.554,24m2

Cidade de Coronel Vivida/Paraná

Limites e Confrontações: Norte: Por linha reta medindo 125,49m confronta-se com os Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, todos da Quadra 02 do mesmo Loteamento; Leste: Por linha reta medindo 12,00m confronta-se com o Prolongamento da Rua Luiz

Rufatto do mesmo Loteamento; Sul: Por linha reta medindo 133,55m confronta-se com os Lotes 03 e 04, ambos da Quadra 14 do mesmo Loteamento; Oeste: Por linha reta medindo 14,55m confronta-se com o Prolongamento da Rua José de Lima Pacheco do

mesmo Loteamento;

III- Rua Prolongamento da Rua Luiz Rufatto do Loteamento Palestina Schiavini

Área: 1.415,22m2

Cidade de Coronel Vivida/Paraná

Limites e Confrontações: Norte: Por linha reta medindo 13,50m confronta-se com o Prolong. da Rua Luiz Rufatto do mesmo Loteamento; Leste: Por linha reta medindo 114,66m confronta-se com os Lotes 17 e 18, ambos da Quadra 03 do mesmo Loteamento; Sul: Por linha reta medindo 17,49m confronta-se com o Prolongamento da Rua Luiz

Rufatto do mesmo Loteamento; Oeste: Por linha reta medindo 109,21m confronta-se com os Lotes 04 e 05, ambos da Quadra 14 e com a Rua Jacarandá, todos do mesmo

Loteamento;

IV- Rua: Parte da Rua 13 de Junho do Loteamento Palestina Schiavini

Área: 1.054,65m2

Cidade de Coronel Vivida/Paraná

Limites e Confrontações: Norte: Por linha reta medindo 86,18m confronta-se com os Lotes 11 e 12, ambos da Quadra 10, Lotes 15 e 16, ambos da Quadra 11 e com o Prolong.